



CRATEÚS

LEI Nº 902, DE 12 DE MARÇO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Crateús o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Crateús-CE, como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, serão nomeados e empossados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com competência para fiscalizar, normatizar e exercer o controle social sobre o SUAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão gestor da Assistência Social garantirá ao CMAS de Crateús as condições operacionais, técnicas e financeiras, necessárias à sua manutenção, inclusive despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar, planejar e realizar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - participar das discussões, elaboração e aprovação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - participar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - participar da elaboração, aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social e acompanhar sua execução;



CRATEÚS



VI - participar e aprovar o Plano Municipal de Capacitação para Gestores, Trabalhadores e Conselheiros elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF e da gestão do Cadastro Único;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de co-financiamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Suas em âmbito local;

XVI - estabelecer critérios, prazos e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar por meio de parecer/resolução a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;



CRATEÚS



XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - participar das discussões e aprovar por meio de resolução o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XXIII - orientar, fiscalizar e avaliar a execução dos recursos alocados no FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação todas as decisões do CMAS em forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido encaminhamentos as denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos visando uma maior articulação e de trabalho;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social no município e acompanhar sistematicamente suas atividades de acordo com o Plano de Ação;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social por meio de visitas in loco e apresentando na plenária o relatório circunstancial da visita;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em atas todos os conteúdos programáticos das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



CRATEUS



Art. 3º. O Plenário do CMAS de Crateus é formado por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos, respeitada a paridade entre o governo e a sociedade civil:

I - 06 (seis) representantes governamentais e seus suplentes, distribuídos entre as seguintes secretarias, ou congêneres:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Mulher e Trabalho;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada a participar do CMAS a Secretaria criada que desenvolva ações de interface com a Política Municipal de Assistência Social

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus suplentes escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representantes dos usuários e/ou de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- b) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, com atuação municipal;
- c) 01 (um) representantes dos trabalhadores da área;

III - cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

IV - para fins de representação consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas inscritas no CMAS de Crateus;

V - são usuários aqueles vinculados aos programas, projetos, serviços, benefícios da Política Municipal de Assistência Social e transferência de renda;

VI - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do CMAS de Crateus;



CRATEÚS

PARÁGRAFO SEGUNDO: As representações da sociedade civil (entidades e ou organizações socioassistenciais, trabalhadores e usuários) serão escolhidos/eleição em Fórum especialmente convocado para esse fim.

Art. 4º. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 5º. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O CMAS de Crateús será estruturalmente organizado em:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 7º. O Plenário é a instância de deliberação, configurado por reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, segundo os requisitos estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 8º. As decisões do CMAS de Crateús serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares, ou no exercício da titularidade.

Art. 9º. Terão direito a voto os membros titulares ou no exercício da titularidade do CMAS de Crateús.

Art. 10. As sessões plenárias serão abertas a todos os interessados, que poderão participar como ouvintes, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

I - o CMAS de Crateús solicitará, sempre que necessário à presença de representante do Ministério Público e/ou de outros órgãos durante as reuniões;

II - os conselheiros suplentes terão direito a se manifestar.

Seção II

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O controle social do SUAS no Município de Crateús efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de representação e discussão da sociedade civil.

Art. 16. No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e o(s) técnico(s) do Conselho.

Art. 17. Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo municipal, estadual e federal.

Art. 18. Cabe ao Gestor municipal regulamentar o Art. 16 – Parágrafo Único da Loas e Art. 12 – VII – NOB/Suas - 2012).

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 198/95, de 07 de dezembro de 1995, e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, 12 de MARÇO de 2021.



Marcelo Ferreira Machado
PREFEITO DE CRATEÚS CE



CRATEÚS



Da Mesa Diretora

Art. 11. As atividades do CMAS de Crateús serão dirigidas por uma Mesa Diretora composta por membros titulares, eleita pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho para mandato de no mínimo 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 12. As Comissões Temáticas - de natureza permanente - e os Grupos de Trabalho de natureza temporária-, são constituídas de forma paritária e têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 13. A composição e atribuições das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno e por meio de resolução específica do CMAS de Crateús.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão compor as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14. O CMAS de Crateús contará com uma Secretaria Executiva, estruturada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para dar suporte técnico e administrativo ao Colegiado no cumprimento de suas competências.

I - A Secretaria Executiva será composta por ao menos 01 (um) trabalhador do SUAS de nível superior para exercer funções administrativas, exclusivos do Conselho.

II - O(s) profissional(is) que comporão a Secretaria Executiva deverão possuir perfil para a função e ter conhecimento da Política de Assistência Social, sendo aprovados e avaliados pelo Colegiado;

III - A Secretaria Executiva será diretamente subordinada ao Plenário e à Mesa Diretora do CMAS.